



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano: XI N.º: 2539

Edição de Hoje: 17 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI N.º 1.397/2022

Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da assistência social.

A Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, sendo proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§1º. Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.

§2º. Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

Art. 2º. Poderá acessar os Benefícios Eventuais a família ou indivíduo cuja renda per capita seja de até ½ salário mínimo (vigente), ou que apresentem outros fatores de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A concessão do Benefício Eventual será realizada por Assistente Social da Proteção Social Básica, sendo que na ausência deste e em condições emergenciais, poderá ser realizado através de Assistente Social da equipe de referência da Proteção Social Especial e/ou Gestão.

Art. 3º. Terá prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais:

- Família monoparental em situação de desemprego, ou com renda PER CAPITA de até ½ salário mínimo;
- Família com maior número de crianças e adolescentes e menor RENDA PER CAPITA;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano: XI N.º: 2539

Edição de Hoje: 17 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - Família que tenha dependente com deficiência ou pessoa incapacitada para a vida independente para o trabalho, ou idosos que não possuem o Benefício de Prestação Continuada – BPC;

✓ - Famílias afetadas por situação de calamidade pública e situações de emergência.

Art. 4º. Os benefícios eventuais serão ofertados em virtude de:

- nascimento;

- morte;

I- vulnerabilidade temporária;

✓ - calamidade pública;

✓ - riscos relacionados a moradia.

Art. 5º. O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em bens materiais.

§1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene.

§2º. O benefício pode ser solicitado a partir do 3º mês de gestação e até 30 dias após o nascimento.

§3º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

- Comprovante de residência atualizado;

- Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar cumulativamente a certidão de nascimento;

I - Comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar;

✓ - Documentos pessoais;

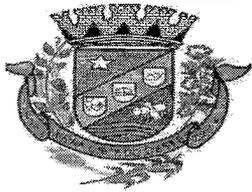
✓ - Folha Resumo do Cadastro Único.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano: XI N.º: 2539

Edição de Hoje: 17 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 6º. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Política de Assistência Social, ofertado na forma bens de consumo (Disponibilização da Urna e Ornamentação interna da urna com flores naturais simples) e prestação de serviços (Busca e preparação do corpo até 150km, montagem e manutenção dos velórios, transporte do corpo até o cemitério municipal e Serviço de Translado do corpo, para distância acima de 150 km) com o intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento.

Parágrafo único. São documentos necessários para requerer o auxílio funeral:

- Atestado de óbito;
- Comprovante de residência do falecido;
- I - Comprovante de renda de todos os membros da família do Requerente, ou auto declaração na falta do primeiro;
- ✓ - Documentos pessoais do falecido e do requerente;
- ' - Folha Resumo do Cadastro Único atualizado, do Requerente.

Art. 7º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o responsável pelo acolhimento poderá solicitar o auxílio funeral, sem necessidade de comprovação de renda familiar.

Art. 8º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- perdas: privação de bens e de segurança matéria
- I- danos: agravos sociais e ofensa.

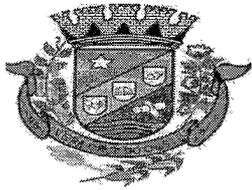
Parágrafo Único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano: XI Nº: 2539

Edição de Hoje: 17 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

- de desastres e de calamidade pública e

I - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

✓ - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 9º. O benefício eventual ofertado em virtude de vulnerabilidade temporária será materializado nas modalidades de:

- Auxílio alimentação;

- Auxílio transporte.

§1º. A oferta do Benefício Eventual Auxílio Alimentação será concretizada por meio da concessão de bens e consumo, como gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene.

§2º. A concessão do benefício e necessidade de prorrogação dependerá da avaliação do técnico responsável, devendo ser observadas as articulações, encaminhamentos e, ou ações setoriais realizadas no âmbito do município.

§3º. O Auxílio Transporte, destina-se aos cidadãos que se encontram circunstancialmente em situação de vulnerabilidade social, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, por meio de passagens rodoviárias.

§4º. São documentos essenciais para concessão do benefício Vulnerabilidade Temporária:

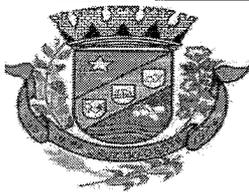
- Documentos pessoais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano: XI N.º: 2539

Edição de Hoje: 17 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Folha Resumo do Cadastro Único atualizada.

Art. 10. Para o atendimento de vítimas de calamidade pública assegura-se a realização de articulações de caráter intersetorial para minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas, por meio de provisões materiais.

§1º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação normal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes..

§2º. A calamidade pública, para fins desta Lei, deve ser reconhecida pelo poder público, mediante decreto, explicitando a situação anormal, com as medidas a serem adotadas independentes dos benefícios eventuais.

Art. 11. O Auxílio Moradia, trata-se da concessão de material de construção necessário à execução, sob formas em residências que se encontrem em situação que coloque em risco a saúde ou a própria vida de seus moradores e para situações de desabrigamento temporário.

§1º. Para atendimento ao desabrigamento temporário, o benefício deverá ser solicitado em até 03 (dias) úteis a contar da data da ocorrência da situação que provocou a demanda.

§ 2º. O Auxílio Moradia terá como teto máximo o valor de 5 (cinco) URM, por unidade familiar, ofertado na forma de bens de consumo.

§ 3º. A avaliação técnica do Assistente Social, deverá ser respaldada por análise do Setor de Engenharia, indicando a viabilidade da reforma, bem como os materiais necessários e respectivos quantitativos.

§ 4º. São documentos necessários ao requerimento do benefício Auxílio Moradia:

- Documento que comprove ser o requerente proprietário do imóvel

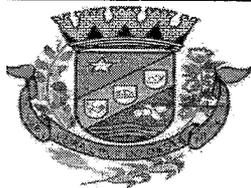
- Folha resumo do Cadastro único.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano: XI N.º: 2539

Edição de Hoje: 17 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 12. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios ventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos enefícios eventuais;

I - Ofertar capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de companhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

Art. 13. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos estinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, se necessário, a revisão a regulamentação de concessão.

Parágrafo único. O órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá apresentar Relatório dos benefícios Eventuais concedidos, bimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 15. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao ampo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da ssistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se a Lei nº 574/2001 e a Lei 25/2006.

ção Municipal Prefeito Marcos Vilas Boas Pescador, em 12 de abril de 2022.

Ahmad Issa

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início